



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

• OBJETO

Contratação de empresa legalmente constituída, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, para a execução das obras de reforma na Sede do Legislativo Municipal (ampliação, cobertura e instalação de guarda-corpo em aço inox na rampa de acesso, colocação de piso em pedra em torno do prédio do Legislativo, adaptação da porta de emergência, colocação de grades nos fundos e pintura interna da Câmara Municipal), no período de até (180) cento e oitenta dias, conforme anexos, os quais se vinculam a este procedimento.

• ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

DATA até o dia 24 de setembro de 2019, terça-feira;

HORÁRIO até às 13h (treze horas);

LOCAL Câmara Municipal de Pirapetitinga - MG, situada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50, Centro, Pirapetitinga, MG, 36.730-000.

• ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA 24 de setembro de 2019, terça-feira;

HORÁRIO às 13h30min (treze horas e trinta minutos);

LOCAL Câmara Municipal de Pirapetitinga - MG, situada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50, Centro, Pirapetitinga, MG, 36.730-000.

• CONSULTAS AO CONVITE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Câmara Municipal de Pirapetitinga.

• ESCLARECIMENTOS

Email cmpirapetitinga@hotmail.com

Telefones (32) 3465-1532 / 3465-2480 ou na

..... Câmara Municipal de Pirapetitinga, junto à Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
1. Objeto	3
2. Área Solicitante	3
3. Consultas ao Edital e Esclarecimentos	4
4. Condições de Participação e Visita Técnica	5
5. Apresentação da “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”	6
6. Entrega e Abertura dos Envelopes	6
7. Documentação de Habilitação	9
8. Proposta Comercial	15
9. Critérios de Julgamento	17
10. Recursos	19
11. Adjudicação e Homologação	20
12. Condições Gerais de Contratação	21
13. Sanções Administrativas	21
14. Disposições Gerais	22
Anexo I - Projeto Básico	24
Anexo II - Modelo de Planilha de Preço / Proposta Comercial	37
Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento	38
Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP	39
Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica	40
Anexo VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissional	41
Anexo VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico	42
Anexo VIII - Minuta de Contrato	43
Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superviente	61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pirapetinga, com endereço na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50, Centro, Pirapetinga, MG, CEP 36.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.774.769/0001-95, isenta de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02, de 1º de janeiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 06/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2019, do tipo **menor preço global**, em regime de execução indireta, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.648, de 27 de maio 1998; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais condições fixadas neste Convite e aplicadas à matéria.

O recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, será realizado **até às 13h (treze horas) do dia 24 de setembro de 2019, terça-feira**, no endereço acima mencionado.

1. OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa legalmente constituída, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, para a execução das obras de reforma na Sede do Legislativo Municipal (ampliação, cobertura e instalação de guarda-corpo em aço inox na rampa de acesso, colocação de piso em pedra em torno do prédio do Legislativo, adaptação da porta de emergência, colocação de grades nos fundos e pintura interna da Câmara Municipal), no período de até (180) cento e oitenta dias, conforme anexos, os quais se vinculam a este procedimento.

1.2. O valor global dos serviços não poderá ser superior à **R\$95.457,04 (noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**.

1.3. O Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Técnico Descritivo do objeto licitado, constam do **Anexo I**, deste Edital.

2. ÁREA SOLICITANTE



2.1. Presidência da Câmara Municipal de Pirapetitinga.

3. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1. Cópia deste Edital permanecerá afixada no **Quadro de Avisos** localizado no *hall* de entrada da sede da Câmara Municipal, podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12 às 17 horas, mediante apresentação de um dispositivo portátil de armazenamento (CD, pendrive, etc.), para a gravação dos arquivos.

3.2. Será disponibilizada cópia do Memorial Técnico Descritivo, Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, em mídia eletrônica, que poderá ser obtida durante a visita técnica ou em horário a ser agendado pelos telefones (32) 3465-1532 / 3465-2480.

3.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no **Quadro de Avisos** e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, em vista de possíveis alterações e avisos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* cmpirapetitinga@hotmail.com ou telefone (32)3465-1532 ou 3465-2480, ou, ainda, junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal, até o dia anterior ao da entrega dos envelopes.

3.4.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação por *e-mail*, telefone ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação na sede da Câmara Municipal.

3.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos termos da lei, protocolizadas junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirapetitinga, situada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50, Centro, Pirapetitinga, MG, 36.730-000, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

3.5.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via *e-mail* e será divulgada no **Quadro de Avisos** da Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.2. Não poderá participar da presente licitação, empresa:

4.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pirapetitinga;

4.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.2.3. Impedida de licitar e contratar com o Município de Pirapetitinga;

4.2.4. Em consórcio;

4.2.5. Com falência decretada.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. É obrigatória a **VISITA TÉCNICA** do licitante à Câmara Municipal de Pirapetitinga, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Atestado de Visita Técnica**, documento indispensável a ser apresentado no envelope "Documentação de Habilitação", conforme exigência constante no Título 7 deste Edital.

4.4.1. A finalidade da visita é o conhecimento de todas as condições, características, situações e recursos existentes para execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

Página 5 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.2. As visitas deverão acontecer até o dia útil anterior à entrega dos envelopes da licitação, devendo ser agendadas junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pirapetitinga.

4.4.3. O licitante deverá nomear um engenheiro civil ou arquiteto, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica e receber o Atestado de Visita Técnica.

4.4.4. Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pela Câmara Municipal de Pirapetitinga para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

4.4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

5.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
(Razão Social e endereço completo do licitante)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
“PROPOSTA COMERCIAL”
(Razão Social e endereço completo do licitante)**

Página 6 de 61



6. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser protocolizados junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Pirapetitinga, situada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50, Centro, Pirapetitinga, MG, 36.730-000, até a data e horário previstos na fl. 01 deste Edital.

6.1.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Câmara Municipal de Pirapetitinga e que, por isso, não cheguem até o horário previsto para o início da sessão.

6.2. Abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

6.2.1. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, que demandem análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

6.2.2. Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será publicada no **Quadro de Avisos** da Câmara Municipal de Pirapetitinga, ficando os envelopes “Proposta Comercial”, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

6.2.3. Será marcada data e horário para continuidade da sessão, em caso de suspensão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação e aviso no **Quadro de Avisos** da Câmara Municipal, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes “Proposta Comercial”.

6.3. Os envelopes “Proposta Comercial” serão abertos:

6.3.1. Se houver renúncia de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso quanto à habilitação, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 43, III, e art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; ou

6.3.2. Depois de transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.3. Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

6.4. A abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” será realizada em sessão pública, lavrando-se Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, consignando, se for o caso, as manifestações apresentadas pelos credenciados.

6.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes “Proposta Comercial”, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.7. As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.7.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.7.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

6.8. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, caso contrário, o representante somente poderá manifestar-se, quando apresentá-lo, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8.1. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.8.2. O credenciamento não constitui condição de habilitação, mas somente o representante credenciado poderá manifestar-se pela empresa.

6.9. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º citado artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo IV.

6.9.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos nas esferas, civil, penal e administrativa.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope "Documentação de Habilitação".

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.9. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.11. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.13. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

7.1.14. Atestado de Visita Técnica fornecido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirapetinga, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução do objeto da licitação, conforme disposto no item 4.4 do Título 4 do Edital;

7.1.15. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(os) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) emitida(s) por esse Conselho, ou Certidão de Acervo Técnico de profissional, emitida pelo CREA,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovando a execução de serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto da licitação;

7.1.15.1. No caso de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, o licitante deverá apresentar, também, declaração de disponibilidade do profissional detentor da certidão, que deverá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara Municipal de Pirapetinga, conforme modelo do **Anexo VI**.

7.1.16. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do **Anexo V**), assinada pelo representante legal do licitante;

7.1.17. Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico, precipuamente, 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, para atuar como residente, e 1 (um) mestre de obra, com experiência profissional comprovada em supervisão e execução de serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo VII**;

7.1.18. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.1.18.1. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

7.1.18.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.1.18.3. Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

Página 11 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.1.18.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

7.1.19. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual a **RS\$9.545,70 (nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 7.1.18.1 acima;

7.1.20. Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.1.20.1. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

Página 12 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Os documentos relacionados no item 7.1 deste Título poderão ser substituídos pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirapetinga, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

7.2.1. O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar, também, o Atestado de Visita Técnica, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e a Declaração de Disponibilidade, nos termos dos subitens 7.1.14, 7.1.15 e 7.1.17.

7.2.2. No caso de não constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 7.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.2.3. Se os documentos relacionados no item 7.1, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

7.2.4. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira do licitante fixadas neste Título, quanto ao Balanço Patrimonial e aos índices contábeis, aplicam-se na avaliação das informações contidas no CRC.

7.2.5. O licitante obriga-se a declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação no processo licitatório, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo IX.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.3.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

7.4. Na ausência de documentos constantes do item 7.1, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

Página 13 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.5. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

7.5.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

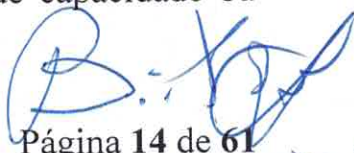
7.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

7.6. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.6.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção dos atestados de capacidade ou certidão de acervo técnico.


Página 14 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.8. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retro mencionada.

7.9. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na *internet* previstas no item 7.3 acima inabilitarão o licitante, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta Comercial" respectivo.

7.10. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados pelos mesmos critérios indicados no item 7.6 acima.

7.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.11.1. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta Comercial/Planilha de Preço - **Anexo II**, em uma via, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

8.1.1. preço global da proposta;

8.1.2. indicação opcional da parcela correspondente a materiais e equipamentos, nos termos do item 8.2 abaixo;

Página 15 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.3.** unidade e quantidade fixados no modelo de Planilha de Preço;
- 8.1.4.** custo unitário e total de cada item da Planilha de Preço;
- 8.1.5.** custo total da Planilha de Preço;
- 8.1.6.** percentual e valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e preço total da Planilha de Preço;
- 8.1.7.** indicação do prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.
- 8.2.** O licitante poderá indicar, em sua proposta, os valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura.
- 8.2.1.** Caso os valores não sejam discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.
- 8.3.** A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.
- 8.4.** Os quantitativos constantes das planilhas do **Anexo II** são referenciais, mas não poderão ser alterados nas propostas. Os serviços serão pagos conforme sua medição.
- 8.5.** O preço apresentado para cada item deverá incluir a completa execução dos serviços. Quaisquer diferenças apuradas pelo licitante na especificação dos serviços deverão ser computadas na composição do preço do item, pois não acarretarão pagamentos adicionais no preço unitário pela Câmara Municipal.
- 8.6.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 8.7.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Página 16 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

8.9. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

8.10. O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado na Câmara Municipal de Pirapetinga, incluídos os valores de quaisquer despesas com instalações de máquinas, equipamentos e andaimes, despesas com aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, equipamentos de segurança individual e coletiva, custos relativos à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global do objeto, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

9.2. Para verificação das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados.

9.3. Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.4.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.4.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.4.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 9.3., na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

9.4.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

9.4.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

9.5.1. não se refira à integralidade do objeto licitado;

9.5.2. não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligências;

9.5.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

manifestamente inexecutáveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.4. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7. Na análise das propostas, não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.8. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes critérios:

9.8.1. prevalecerão os custos unitários e o percentual do BDI, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada;

9.8.2. serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal;

9.8.3. prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor global apurado após a correção;

9.8.4. a correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário;

9.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10. RECURSOS

10.1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

Página 19 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1. serem dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados no **Quadro de Avisos** da Câmara Municipal de Pirapetinga;

10.3.2. serem dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.3.3. serem apresentados em uma via original ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

10.3.4. serem protocolizados na Câmara Municipal de Pirapetinga, na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50, Centro, Pirapetinga, MG, CEP 36.730-000.

10.4. A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara Municipal, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no **Quadro de Avisos** da Câmara Municipal de Pirapetinga.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará efetuará o

Página 20 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

julgamento e encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

12. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do **Anexo VIII**.

12.2. Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93.

12.3. A Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. O pagamento será efetuado nas condições especificadas na Minuta de Contrato, **Anexo VIII**, sendo que o último pagamento somente será efetuado após a entrega definitiva dos serviços.

12.4.1. Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social.

12.4.2. Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

12.4.3. A Câmara Municipal efetuará o pagamento mensal exclusivamente dos serviços efetivamente executados e medidos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Página 21 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo VIII do Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Projeto Básico;
Anexo II Modelo de Proposta Comercial/Planilha de Preço;
Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo IV Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
Anexo V Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
Anexo VI Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissional;
Anexo VII Modelo de Declaração de Disponibilidade de máquinas, equipamentos e de pessoal técnico;
Anexo VIII Minuta de Contrato;
Anexo IX Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

14.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

14.4. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

Página 22 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.6. A participação do licitante implica considerar que tem conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.7. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

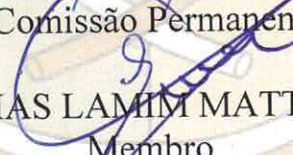
14.8. As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no **Quadro de Avisos** da Câmara Municipal de Pirapetitinga, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 04 de setembro de 2019.


ARAMIS MELO DA MOTTA

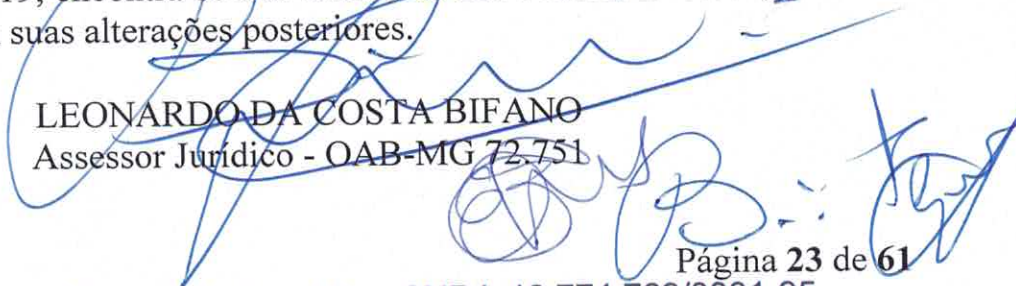
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


ELIAS LAMIM MATTOS

Membro

PARECER JURÍDICO

O Edital da Tomada de Preços nº 01/2019, referente ao Processo Licitatório nº 06/2019, encontra-se nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.


LEONARDO DA COSTA BIFANO

Assessor Jurídico - OAB-MG 72.751

Página 23 de 61



ANEXO I - PROJETO BÁSICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa legalmente constituída, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, para a execução das obras de reforma na Sede do Legislativo Municipal (ampliação, cobertura e instalação de guarda-corpo em aço inox na rampa de acesso, colocação de piso em pedra em torno do prédio do Legislativo, adaptação da porta de emergência, colocação de grades nos fundos e pintura interna da Câmara Municipal), no período de até (180) cento e oitenta dias, conforme anexos, os quais se vinculam a este procedimento.

2. AVALIAÇÃO DE CUSTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

2.1. Em cumprimento do Contrato Administrativo nº 04/2019, a arquiteta, Sra. Sheila de Andrade de Lima Bolzan elaborou a planilha orçamentária dos serviços, com base nos preços do mercado local e na tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do mês de julho de 2019, apurando-se o valor médio estimado para a execução dos serviços de **R\$95.457,04 (noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, distribuídos conforme planilha anexa ao Edital.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, com base em análise efetuada nos preços orçados pela arquiteta, Sra. Sheila de Andrade de Lima Bolzan, tomando ainda como referência de pesquisa a tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - do mês de julho de 2019, bem como os preços do mercado local, realizou a análise da planilha orçamentária supracitada, tendo concluído que a mesma estava compatível com o mercado.

2.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária com a classificação institucional funcional programática abaixo, constante no orçamento da Câmara Municipal de Pirapetinga para o presente exercício: 01.031.001.1.0002 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações Domínio Patrimonial.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Página 24 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O critério de julgamento será o de menor preço global do objeto, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. Execução de obras de reforma na Sede do Legislativo Municipal.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. Ser empresa devidamente habilitada.

5.2. Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, ou Certidão de Acervo Técnico de profissional, emitida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto da licitação.

5.3. Na Planilha de Preço da proposta, deverão ser considerados todos os quantitativos e preenchidos os valores de preços unitários e totais, parciais e final, conforme a planilha anexa ao Edital.

5.4. O preço apresentado para cada item deverá incluir a completa execução dos serviços. Quaisquer diferenças apuradas pelo licitante na especificação dos serviços deverão ser computadas na composição do preço do item, pois não acarretarão pagamentos adicionais no preço unitário pela Câmara Municipal.

5.5. Deverá estar incluída nos custos da proposta a disponibilidade para acompanhamento dos serviços, de:

a) 01 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, residente, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação;

b) 01 (um) mestre de obra, em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

5.6. Com o recebimento da proposta, a Câmara Municipal entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

as despesas necessárias, tais como: ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, impostos, etc.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. A licitante deverá nomear um representante, engenheiro civil ou arquiteto, documentado por carta de credenciamento da empresa, para efetuar visita técnica no local de prestação dos serviços, quando será lavrado o **Atestado de Visita Técnica**, documento a ser apresentado na licitação. A vistoria deverá ocorrer nos dias úteis, no horário de 12 às 17h, devendo ser previamente agendada junto à Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones (32) 3465-1532 ou (32) 3465-2480, até o dia anterior ao da entrega dos envelopes da licitação.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal é o setor competente para acompanhar os visitantes e fornecer o atestado de visita devido.

6.3. Na visita exigida nesse item, as licitantes deverão se inteirar de todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para execução dos serviços, não sendo aceita qualquer reclamação posterior, alegando desconhecimento de elementos mencionados no instrumento editalício.

6.4. Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pela Câmara Municipal para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

6.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão argumentos válidos para quaisquer reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

6.6. As especificações e toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. Em subsídio à execução dos serviços a serem contratados, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal disponibilizará cópia do Memorial Técnico Descritivo, Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-

Página 26 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro, em mídia eletrônica, que poderá ser obtida durante a visita técnica ou em horário a ser agendado pelos telefones (32) 3465-1532 / 3465-2480.

7.2. Memorial Descritivo - O objetivo do memorial é orientar quanto à execução dos serviços e acabamentos a serem empregados nas obras de reforma do Legislativo.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Prazo da Prestação dos Serviços:

8.1.1. A contratada deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observadas as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido conforme a necessidade, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

8.1.3. A justificativa para paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, e será submetida à aceitação da Câmara Municipal.

8.2 Ordem de Serviço:

8.2.1. Os serviços contratados terão início após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço, que será expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

8.2.2. A Ordem de Serviço será para toda a obra a ser executada, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

8.3. Administração dos Serviços:

8.3.1. Os serviços deverão ser administrados por uma equipe técnica, composta por 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA/MG, e 1 (um) mestre de obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

8.4. Fiscalização dos Serviços

Página 27 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1. A fiscalização dos serviços será realizada por empresa contratada pela Câmara Municipal para esta finalidade.

8.5. Medições:

8.5.1 As medições serão feitas quinzenalmente, a partir da autorização do início dos serviços, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada. Somente será medido o serviço executado, observados as respectivas especificações e preços de planilhas.

8.5.2. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Disposições Gerais.

9.1.1. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

9.1.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

9.1.3. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao contratante para a competente autorização.

9.1.4. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela contratante, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma.

9.1.5. Os casos omissos serão definidos pela contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da contratante.

9.1.6. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.7. Os representantes da contratante e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da contratada.

9.1.8. A contratada deverá providenciar **DIÁRIO DE OBRAS**, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

9.1.9. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela contratante.

9.1.10. Placa de identificação dos serviços: deverá ser instalada, próximo à obra, com a identificação dos serviços e demais registros legais exigidos pelo CREA-MG. Antes da confecção da placa, deverá ser apresentado o conteúdo das informações para aprovação da contratante.

9.1.11. Todas as informações apresentadas no Memorial Descritivo são complementares à Planilha Orçamentária.

9.1.12. O Memorial Descritivo dos serviços constitui parte do Projeto Executivo.

9.1.13. Prevalência de dados:

- a) Cotas escritas sobre medidas em escala;
- b) Quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações;
- c) Quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto;
- d) Projeto e especificações sobre planilha e orçamento;
- e) As medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento;
- f) Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras;

Página 29 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala;

h) Em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, durante o certame licitatório, o licitante poderá solicitar esclarecimentos à Comissão de Licitação ou, se após a contratação, a Fiscalização deverá ser consultada.

9.1.14. Os projetos, detalhes e especificações conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

9.1.15. A Câmara Municipal poderá introduzir, durante a execução do Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte das especificações e detalhes. Tais modificações poderão implicar em acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços, nos limites da lei.

9.1.16. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.

9.1.17. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da contratada.

9.1.18. À contratada caberá o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

9.1.19. A Fiscalização verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada.

9.1.20. Os materiais de construção colocados na Câmara Municipal pela contratada ficarão sob a guarda e inteira responsabilidade desta, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Fiscalização.

9.1.21. Findo os serviços, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas, pela contratada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

9.1.22. Toda a mão de obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.1.23. Os empregados da contratada, bem como das subcontratadas, se houver, deverão portar crachás de identificação.

9.1.24. A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público e o pavimento de recebimento dos materiais às diversas fontes de trabalho.

9.1.25. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da empresa contratada.

9.1.26. A contratada será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Fiscalização, não estiver de acordo com o contrato.

9.1.27. A remoção de entulhos deverá ser por meio de caçambas, devendo ser aprovado, junto à contratada, o local de instalação das mesmas.

9.2. Implantação dos Serviços.

9.2.1. A contratada deverá locar a estrutura com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

9.2.2. A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a contratada, na obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma original.

9.2.3. Sempre que a Fiscalização tiver dúvida a respeito da estabilidade dos elementos da estrutura, poderá solicitar provas para avaliar a qualidade e resistência das peças.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Página 31 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Ao considerar concluídos os serviços, a contratada solicitará à Fiscalização da Câmara Municipal, em até 15 (quinze) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços, e pela fiscalização da Câmara Municipal.

10.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que não impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes.

10.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da contratante.

10.4. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.

10.5. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Para o pagamento da contratante à contratada, pela execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes termos:

I - O pagamento das faturas será efetuado em função dos serviços executados a cada período de 15 dias, por meio de medição realizada pela contratante;

II - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças da contratante, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada;

Página 32 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes pessoais e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal ou a terceiros.

12.2. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumir integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra a Câmara Municipal, em relação ao Contrato.

12.3. Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoas treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer, podendo, a Câmara Municipal, exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da contratada que se comporte de modo inadequado, desrespeite as normas internas da Casa ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços.

12.4. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho.

12.5. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução dos serviços e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

12.6. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3.214 MTB, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

12.7. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratadas cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente aplicáveis à execução dos serviços.

12.8. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do contrato.

12.9. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela Câmara Municipal relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do Contrato.

12.10. Apresentar cronograma físico-financeiro, em até 07 (sete) dias após a data de assinatura do contrato, para aprovação da Câmara Municipal.

12.11. Encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico.

12.12. Comprovar o vínculo do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico, na data da assinatura do contrato, no caso de ter sido apresentada e considerada para efeito de habilitação na licitação.

12.13. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

12.14. Fazer minucioso estudo, verificação e comparação das especificações apresentadas e demais itens integrantes da documentação técnica disponibilizada pela Câmara Municipal para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica para apresentação da proposta, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigada a executar serviços/materiais para a completa execução do item, ainda que não cotados.

12.15. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar nome e foto recente do trabalhador, nome da contratada e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

12.16. Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas na Lei.

12.17. Manter, diariamente, os locais de serviço sempre limpos e isentos de utensílios, materiais de limpeza, ou quaisquer produtos ou objetos, devendo ser cobertos todos os móveis e equipamentos com lona, se necessário.

12.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Câmara Municipal no prazo estipulado.

12.19. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

12.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes.

12.21. Reparar, remover, substituir ou reconstruir às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções da execução do serviço objeto deste Projeto Básico e/ou dos materiais empregados.

12.22. Ressarcir todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

12.23. Indicar como preposto, à Câmara Municipal, um engenheiro civil que deverá responder por todos os assuntos relacionados ao Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir ao pessoal técnico da contratada livre acesso ao local de execução dos serviços.

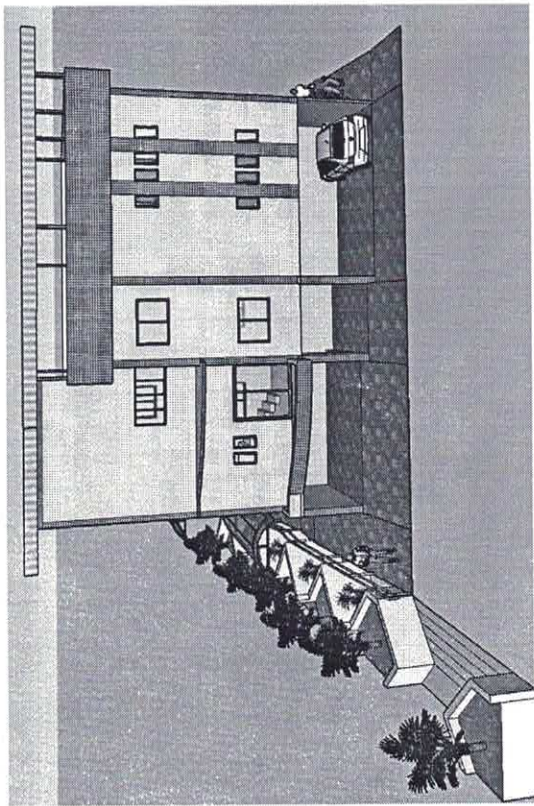


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

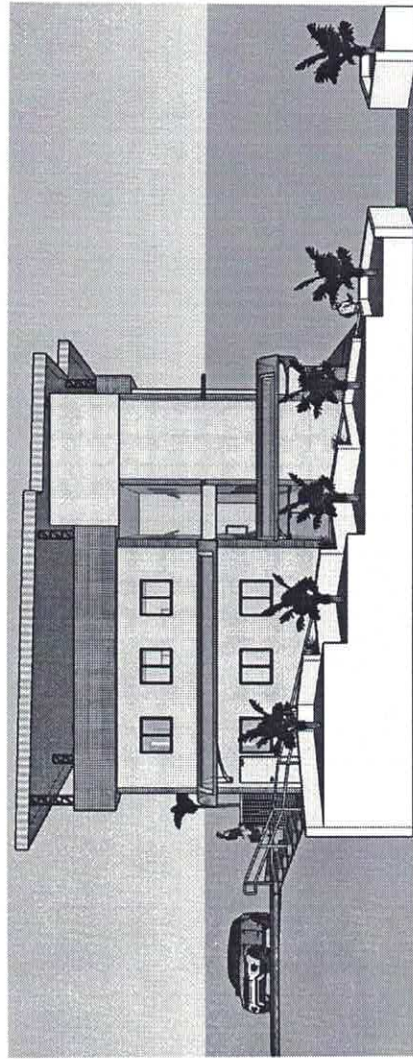
CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.2. Notificar a contratada quando houver irregularidades na prestação dos serviços.
- 13.3. Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 13.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.
- 13.5. Por meio da fiscalização, a contratante exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 13.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.
- 13.7. Realizar a vistoria para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- 13.8. Entregar à contratada todos os projetos relacionados no item 7 deste Projeto Básico.
- 13.9. Aprovar o cronograma físico-financeiro proposto pela contratada, após realizar eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas da Câmara Municipal.

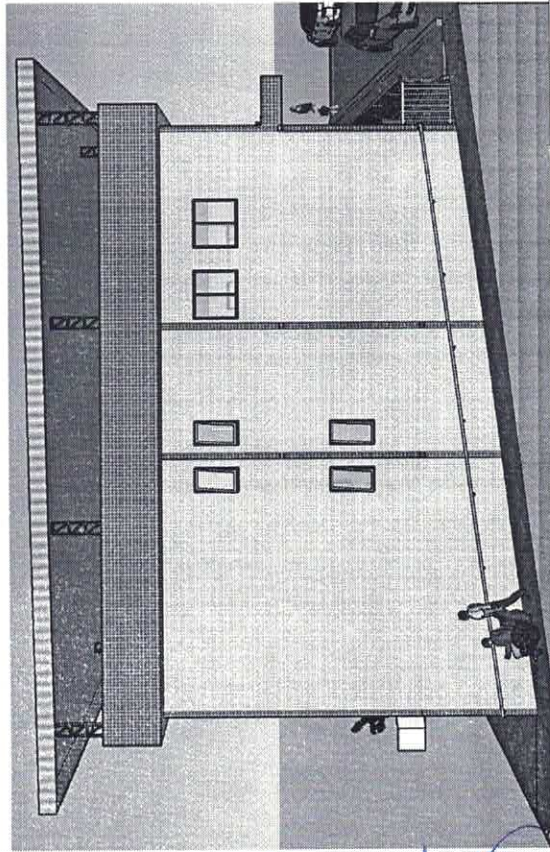
Página 36 de 61



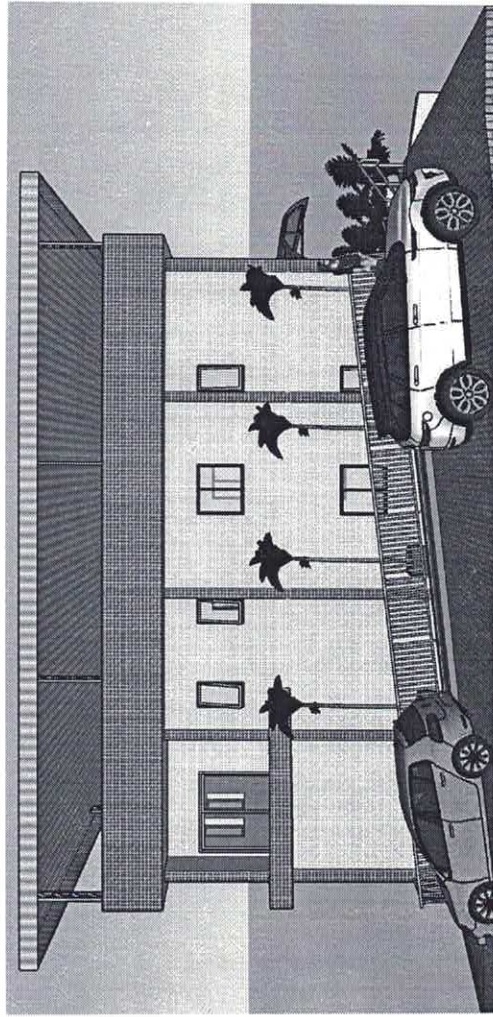
FACHADA PRAÇA DIRCEU O. MARTINS



FACHADA LATERAL



FACHADA LATERAL ACESSO



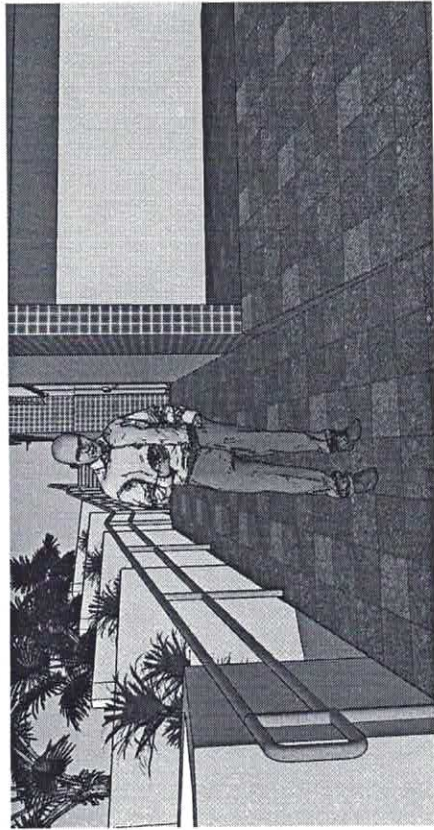
FACHADA RUA MALVINA PATRÍCIO

PROJETO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
SITO A PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS
CENTRO PIRAPETINGA MG

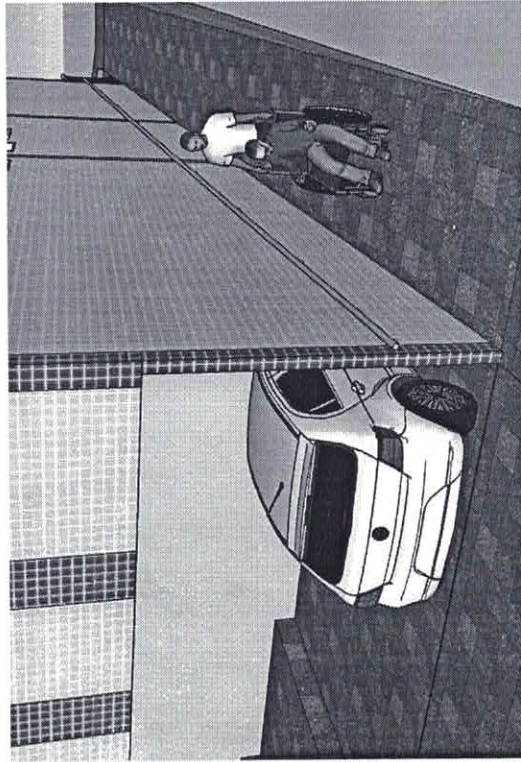


Sheldy de Andrade de Lima Bolzon
Arquiteta e Urbanista
CAU A31245-N

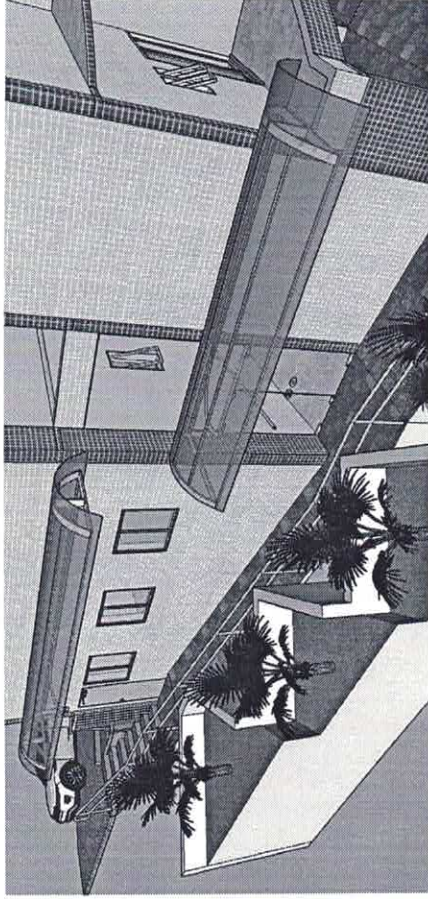
01/03



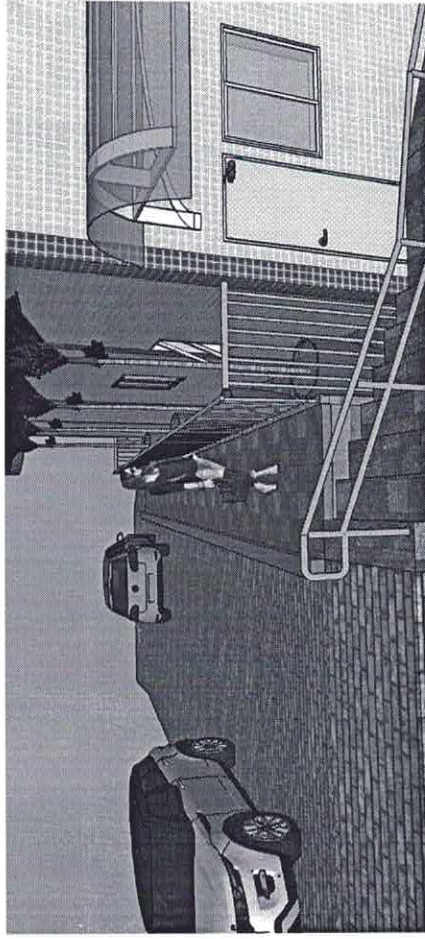
DETALHE RAMPA EM PEDRA OLHO DE POMBO
FLAMEADA COM CORRIMÃO DE ACESSIBILIDADE
EM INOX EM TODA A RAMPA



RAMPA DE ACESSO A RUA MALVINA PATRÍCIO
COM PISO EM PEDRA OLHO DE POMBO CINZA
FLAMEADA COM CORRIMÃO EM INOX

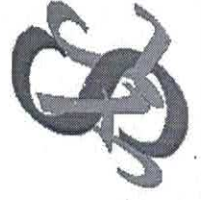


COBERTURA EM VIDRO LAMINADO CURVO E LIGAÇÃO DA
RAMPA EXISTENTE COM ACESSO AO PLENÁRIO



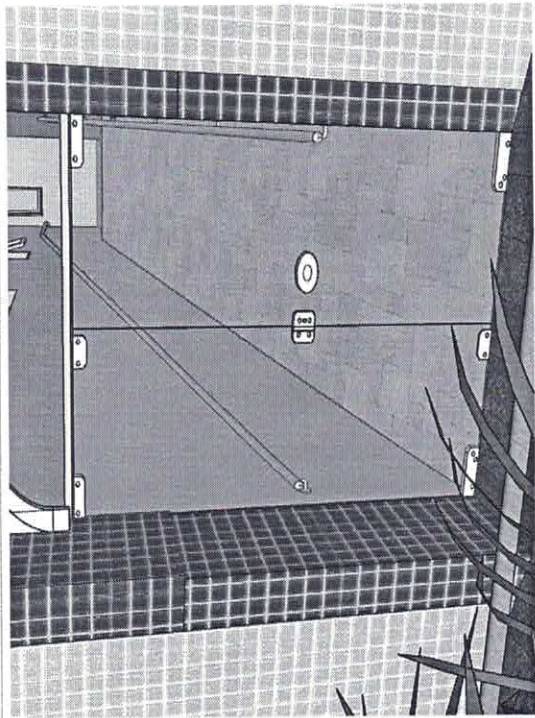
EXECUÇÃO DE PASSEIO C/1,20 NO NÍVEL DA RUA MALVINA PATRÍCIO
EXECUÇÃO DE CALÇADA EM DEGRAUS C/1,20 NO NÍVEL EXISTENTE
INSTALAÇÃO DE GRADE PARA SEPARAÇÃO DE AMBAS

PROJETO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
SITO A PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS
CENTRO PIRAPETINGA MG

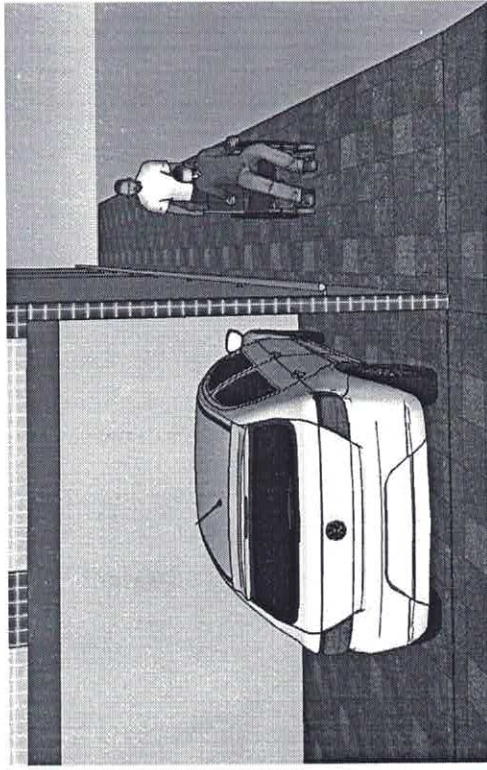


firm
Sheila de Andrade de Lima Botzen
Arquiteta e Urbanista
CAU A31246-0

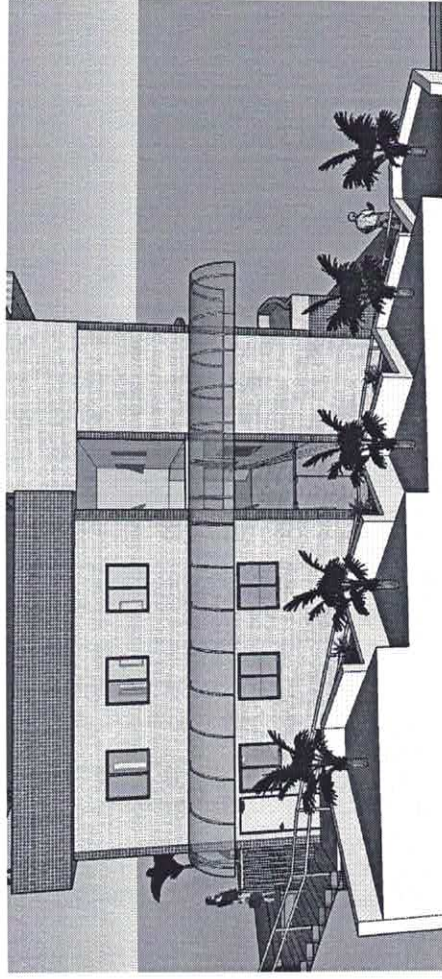
02/03



SUBSTITUIÇÃO DE CORRIMÃO EXISTENTE POR CORRIMÃO EM AÇO INOX DE 1 1/2"



COLOCAÇÃO DE PEDRA OLHO DE POMBO FLAMEADA, 60 X 30 EM TODO O ENTORNO DO PRÉDIO, INCLUSIVE GARAGENS E CALÇADAS



COBERTURA EM VIDRO LAMINADO CURVO ÚNICO



EXECUÇÃO DE PASSEIO C/1,20 NO NÍVEL DA RUA MALVINA PATRÍCIO
EXECUÇÃO DE CALÇADA EM DEGRAUS C/1,20 NO NÍVEL EXISTENTE
INSTALAÇÃO DE GRADE PARA SEPARAÇÃO DE AMBAS

PROJETO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
SITO A PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS
CENTRO PIRAPETINGA MG



Arquiteta
Shirley de Andrade de Lima Botzon
Arquiteta e Urbanista
CAU A31246-0

03/03

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Reforma 2019

	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
Execução em alvenaria em tijolo cerâmico furado, dimensões 9 x 19 x 29 para fechamento da lateral da garagem	m2	2	R\$ 41,53	R\$ 83,06
Emboço, argamassa de cimento e areiola, traço 1:3, do trecho de fechamento da parede lateral da garagem	M2	4	R\$ 32,80	R\$ 131,20
Chapisco, argamassa: cimento e areia lavada, traço 1: 3, do trecho de fechamento da parede lateral da garagem	M2	4	R\$ 3,90	R\$ 15,60
Pintura latex acrílico de toda a parte interna do prédio inclusive garagem, cor existente no local	M2	942	R\$ 9,69	R\$ 9.127,98
Pastilha 10 X 10 cm na (ver cor existente)do trecho de fechamento da parede lateral da garagem	M2	2	R\$ 120,19	R\$ 240,38
Contra piso em argamassa, traço 1:4 cimento e areia, com espessura de 2cm	M2	190	R\$ 24,31	R\$ 4.618,90
Assentamento de piso em pedra natural com rodapé, tipo gnaiss cinza flameado, dimensões 60 x 30, assentes em argamassa de cimento e areia	M2	190	R\$ 152,59	R\$ 28.992,10
Retirada de piso cerâmico existente	M2	13	R\$ 28,04	R\$ 364,52
Construção em rampa em concreto armado ligando a rampa existente a escada da saída do Plenário	M2	10	R\$ 39,69	R\$ 404,84
Construção de passeio com 1,20 de largura no nível da Rua Malvina Patrício	M2	18	R\$ 39,69	R\$ 714,42
Construção de passeio em degraus com 1,20 de largura no nível existente da Fachada para Rua Malvina Patrício	M2	18	R\$ 24,31	R\$ 426,15
Muro em concreto armado com 30% de pedra de mão, para execução do passeio na Rua Malvina Patrício	M2	12	R\$ 352,83	R\$ 4.233,96
Cobertura em vidro laminado curvo em estrutura de alumínio	M2	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
Porta para saída de emergência com barra antipânico com chave e com dobradiça vai e vem, instalada no local, com 90cm de largura	UNID	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Grade em inox com tubo de 1/ 1/2" e tubo de 3/4" intermediários	ML	12	R\$ 758,34	R\$ 9.100,08
Corrimão de acessibilidade em inox, com tubo de 1 1/2"	ML	21	R\$ 200,00	R\$ 4.200,00
Corrimão de parede em inox 1 1/2"	ML	35	R\$ 124,00	R\$ 4.340,00
Limpeza final da obra	M2	535	R\$ 3,11	R\$ 1.663,85
TOTAL GERAL			R\$	95.457,04

Sheila de Andrade de Lima Bolzan
Arquiteta e Urbanista
CAU/RJ A31246

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

REFORMA 2019

ETAPAS	FÍSICO / FINANCEIRO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	TOTAL
ALVENARIA	R\$ 83,06	R\$ 83,06						
EMBOÇO, CHAPISCO	R\$ 146,80	R\$ 146,80						
REVESTIMENTOS	R\$ 240,38	R\$ 240,38						
CONTRA PISO E PAVIMENTAÇÃO	R\$ 33.975,52	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 13.975,52				
PINTURA	R\$ 9.127,98						R\$ 9.127,98	
RAMPA EM CONCRETO	R\$ 404,84	R\$ 404,84						
PASSEIO	R\$ 1.140,57		R\$ 1.140,57					
MURO DE CONTENÇÃO	R\$ 4.233,96		R\$ 4.233,96					
COBERTURA DE VIDRO	R\$ 25.000,00					R\$ 25.000,00		
CORRIMÃO E GRADES	R\$ 17.640,08				R\$ 17.640,08			
PORTA SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 1.800,00			R\$ 1.800,00				
LIMPEZA DA OBRA	R\$ 1.663,85						R\$ 1.663,85	
TOTAL	R\$ 95.457,04	R\$ 10.875,08	R\$ 15.374,53	R\$ 15.775,52	R\$ 17.640,08	R\$ 25.000,00	R\$ 10.791,83	R\$ 95.457,04

Sheila de Andrade de Lima Bolzan
Arquiteta e Urbanista
CAU/RJ A31246



MEMORIAL DESCRITIVO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL

Este memorial tem por objetivo, a reforma da Câmara Municipal, sito a Praça Dirceu de Oliveira Martins, Centro, Pirapetinga, MG.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

*** COBERTURA EM VIDRO LAMINADO CURVO**

Instalação de cobertura em vidro laminado curvo com estrutura em alumínio, fixado na parede, cor a definir, em toda a extensão da rampa de acesso ao Prédio da Câmara, pela Praça Dirceu de Oliveira Martins até a saída do Plenário que dá acesso a Rua Malvina Patrício. De acordo com a largura da rampa.

*** PISO DE PEDRA OLHO DE POMBO FLAMEADO**

Instalação de piso em pedra olho de pombo, na cor cinza, flameado, dimensões 60cm x 30cm x 1cm de espessura, em todo o entorno do Prédio como:

- Rampa de acesso a Câmara e ao plenário, em toda a sua extensão;
- Rampa de acesso público da Praça Dirceu de Oliveira Martins a Rua Malvina Patrício;
- Calçada da Fachada frontal da Câmara e Garagens;
- Passeio no nível da Rua Malvina Patrício e calçada existente no nível do Prédio da Câmara em degraus,

*** GUARDA CORPO, GRADIL E CORRIMÃO EM AÇO INOX**

- Retirada e instalação de corrimão de parede em aço inox, tubo de 1 1/2" na rampa interna da Câmara;
- Retirada de gradil metálico existente em trecho da rampa de acesso a Câmara e instalação de Corrimão de acessibilidade em aço inox com tubo de 1 1/2" em toda a extensão da rampa externa, inclusive a escada que dá acesso a Rua Malvina Patrício;
- Instalação de corrimão de parede em aço inox, tubo de 1 1/2" na rampa externa da Câmara, somente na lateral do Prédio da Câmara, onde dá acesso a Praça Dirceu de Oliveira Martins a Rua Malvina Patrício;



- Instalação de grade em aço inox com tubo de 1 1/2" e tubo 3/4" intermediários para proteção e para separar o passeio da calçada, junto a Rua Malvina Patrício;

*** PASSEIO NO NÍVEL DA RUA MALVINA PATRÍCIO**

- Construção em concreto armado de passeio, no nível da Rua Malvina Patrício, com 1,20m de largura e instalação de piso em pedra olho de pombo, na cor cinza, flameado, dimensões: 60 x 30 x 1cm;

*** PASSEIO EM DEGRAUS NO NÍVEL EXISTENTE**

- Execução de calçada em degraus e instalação de piso em pedra olho de pombo, na cor cinza, flameado, dimensões: 60 x 30 x 1cm;

*** MURO DE ARRIMO PARA CONSTRUÇÃO DO PASSEIO ANEXO A RUA MALVINA PATRÍCIO**

- Construção de muro de arrimo em concreto armado, com 30 % de pedra de mão e colocação de dreno, para sustentar o passeio junto a Rua Malvina Patrício;
- Aterro desde trecho;

*** RAMPA DE LIGAÇÃO DO ACESSO A CÂMARA COM ESCADA DE SAÍDA DO PLENÁRIO**

- Retirada de muro existente no final da rampa e construção de rampa em concreto armado, ligando rampa existente a escada de saída do plenário;

*** RETIRADA DE PISO EXISTENTE E INSTALAÇÃO DE PISO EM PEDRA OLHO DE POMBO FLAMEADA NA RAMPA DE ACESSO**

- Retirada de piso existente, acerto de nível da rampa e instalação de piso em pedra olho de pombo, na cor cinza, flameado, dimensões : 60 x 30 x 1cm;

*** FECHAMENTO DE PAREDE, JUNTO A RAMPA EXISTENTE**

- Fechamento em alvenaria, chapisco, emboço e colocação de pastilhas 10 x 10cm, de acordo com existente no local;



*** RAMPA EXTERNA DE ACESSO DA PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS A RUA MALVINA PATRÍCIO**

- Colocação de piso em pedra olho de pombo, na cor cinza, flameado, dimensões: 60 x 30 x 1cm, na rampa que dá acesso da Praça Dirceu de Oliveira Martins a Rua Malvina Patrício, em toda a sua extensão;

*** RAMPA INTERNA DE ACESSO A CÂMARA**

- Retirada de corrimão existente e instalação de corrimão em aço inox de 1 1/2", em ambos os lados da rampa.

*** PORTA CORTA FOGO**

- Retirada de porta existente e instalação de Porta de saída de emergência, sendo do tipo corta fogo, com barra antipânico, com dobradiças do tipo vai e vem e com chave, com 90cm de largura;

*** PINTURA**

- Aplicação de pintura em tinta latex acrílico, na cor existente, em toda a parte interna do Prédio e Garagens.

*** LIMPEZA DA OBRA**

- Após o término da obra, retirada de entulho e limpeza total da mesma.


Sheila de Andrade de Lima Bolzan
Arquiteta e Urbanista
CAU A31246-0





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/PLANILHA DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa legalmente constituída, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, para a execução das obras de reforma na Sede do Legislativo Municipal (ampliação, cobertura e instalação de guarda-corpo em aço inox na rampa de acesso, colocação de piso em pedra em torno do prédio do Legislativo, adaptação da porta de emergência, colocação de grades nos fundos e pintura interna da Câmara Municipal), no período de até (180) cento e oitenta dias, conforme anexos, os quais se vinculam a este procedimento, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

Preço global (em R\$):	
Preço global por extenso:	
Parcela do Preço Global referente a materiais (em R\$): (opcional)	
Parcela do Preço Global referente a equipamentos (em R\$): (opcional)	
Prazo de garantia dos serviços: (mínimo 5 anos)	
Prazo de garantia dos materiais: (mínimo 5 anos)	
Razão Social do Licitante:	
CNPJ :	
Endereço :	
E-mail :	
Telefone :	
Validade da Proposta:	
Nome do Representante:	
Identificação:	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo presente instrumento, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como a requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

[Local e data]

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

(Obs.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.)

Página 38 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Local e data]

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

(Obs.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.)

Página 39 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, _____ o(a) Sr(a).
_____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Local e data]

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

(Obs.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, _____ o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do
documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, DECLARA que o profissional detentor da Certidão
de Acervo Técnico apresentada para habilitação no certame é sócio, proprietário,
empregado ou contratado da empresa, ou estará disponível para integrar a equipe
que executará os serviços, na data da assinatura do contrato. Será admitida sua
substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que
aprovada pela Câmara Municipal, sob pena de responsabilização nos termos da
Lei.

[Local e data]

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

(Obs.: Declaração a ser apresentada no caso de apresentação de Certidão
de Acervo Técnico de profissional.)

(Obs.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que
identifique a proponente.)

Página 41 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, _____ o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do
documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
DECLARA possuir máquinas, equipamentos e
pessoal técnico, precipuamente os abaixo especificados, adequados e disponíveis
para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de
responsabilização nos termos da Lei.

a) 01 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, para atuar como
residente, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços
de natureza compatível com o objeto da presente licitação;

b) 01 (um) mestre de obra, em tempo integral, durante todo o período de
execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível
com o objeto da presente licitação.

[Local e data]

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

(Obs.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que
identifique a proponente.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

CONTRATO Nº ____/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.774.769/0001-95, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE**, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, residente à Rua Jarbas de Paula Guedes, 197, Colina do Sol, Pirapetitinga, MG, portador do CPF nº 606.697.806-34 e do RG nº 08.582.054-6 - IFP/RJ, **CONTRATANTE**, e de outro lado, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo seu administrador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e Identidade sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 06/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2019, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, em regime de execução indireta, empreitada por menor preço global, para a execução das obras de reforma na Sede do Legislativo Municipal (ampliação, cobertura e instalação de guarda-corpo em aço inox na rampa de acesso, colocação de piso em pedra em torno do prédio do Legislativo, adaptação da porta de emergência, colocação de grades nos fundos e pintura interna da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal), no período de até (180) cento e oitenta dias, conforme anexos, os quais se vinculam a este procedimento, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

1.2. Compete à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra; transporte de pessoal e materiais; equipamentos; montagem; instalação; testes; ferramentas; encargos fiscais e comerciais; taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços contratados.

1.3. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.2. Os membros da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL atuarão como gestores deste Contrato.

2.3. A fiscalização da **CONTRATANTE**, tendo como base medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATANE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. São condições gerais deste Contrato:

3.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.1.5. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.1.6. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.1.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.8. A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.1.9. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.10. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da **CONTRATADA**, designados para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **CONTRATANTE**.

4.4. Vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizada a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

5.4.1. Dedução de créditos da **CONTRATADA**, decorrentes dos serviços prestados;

5.4.2. Execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;

5.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. São condições de execução deste Contrato:

6.1.1. O prazo máximo de execução e entrega dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6.1.2. A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Página 48 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

6.1.4. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da **CONTRATANTE**.

6.1.5. Os materiais de construção colocados na Sede da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ficarão sob a guarda e inteira responsabilidade desta, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Fiscalização.

6.1.6. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

6.1.7. Os serviços contratados deverão ser executados nos espaços definidos na Cláusula Primeira deste Contrato, após emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

6.1.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos, assumindo a **CONTRATADA** exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e também as normas dos fabricantes, e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas.

6.1.10. Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

6.1.11. Ao considerar concluídos os serviços, a **CONTRATADA** solicitará à **CONTRATANTE**, que realize vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da **CONTRATADA**, responsável técnico pelos serviços, e pelo representante da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.12. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.

6.1.13. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.1.14. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.

6.1.15. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

6.1.16. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, Projeto Básico e Projeto Executivo;

7.1.2. Apresentar cronograma físico-financeiro em até 07 (sete) dias a contar da assinatura deste contrato, para aprovação da **CONTRATANTE**;

7.1.3. Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato, do projeto básico, do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

executivo, bem como especificações dos fabricantes dos materiais a serem instalados;

7.1.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;

7.1.5. Comprovar o vínculo do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico, na data da assinatura do contrato, no caso de ter sido apresentada e considerada para efeito de habilitação na licitação;

7.1.6. Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;

7.1.7. Fiscalizar o uso adequado dos EPI's e EPC's e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;

7.1.9. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar nome e foto recente do trabalhador, nome da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços;

7.1.10. Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços, não utilizar corretamente o crachá ou não se portar de modo adequado.

7.1.11. Manter os locais de serviço sempre limpos e isentos de utensílios, materiais de limpeza, ou quaisquer produtos ou objetos, devendo ser cobertos todos os móveis e equipamentos com lona, até o término dos trabalhos;

Página 51 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.12. Remover os entulhos por meio de caçambas que deverão ser colocadas em local previamente designado pela **CONTRATANTE**;

7.1.13. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.14. Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoas treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo a **CONTRATANTE** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se comporte de modo inadequado, desrespeite as normas internas da **CONTRATANTE** ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;

7.1.15. Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou dos produtos e materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.1.16. Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir o conforto e a segurança dos servidores e demais usuários dos edifícios;

7.1.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da **CONTRATANTE**;

7.1.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;

7.1.19. Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE** fora do horário de prestação dos serviços;

7.1.20. Fiscalizar seus empregados para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.21. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.22. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

7.1.23. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.24. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

7.2.3. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados por meio de crachás;

7.2.4. Transmitir ao preposto da **CONTRATADA** as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico;

7.2.5. Expedir, nos termos do previsto no item 2.3 da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços executados;

7.2.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

Página 53 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.2.8. Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;

7.2.9. Disponibilizar à **CONTRATADA** cópia do Memorial Técnico Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, em mídia eletrônica;

7.2.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 06/2019, Tomada de Preços nº 01/2019.

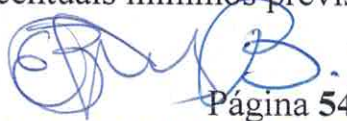
8.2. O preço referido no item 8.1 inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na Planilha de Preço.

8.3. O pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais dos serviços, com data inicial correspondente a da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico-financeiro dos trabalhos e a entrega do relatório mensal emitido pela **CONTRATADA**, conforme § 2º da cláusula segunda deste Contrato.

8.4. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação exigida e do atestado de inspeção dos serviços prestados.

8.5. Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social.

8.6. Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta comercial, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.


Página 54 de 61




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. A **CONTRATANTE** efetuará quinzenalmente os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos.

8.8. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.9. A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.10. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de cheque nominal, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

8.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação dos valores ali discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

8.14. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última medição somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

8.15. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, encaminhando cópia autenticada destes documentos à **CONTRATANTE**.

Página 55 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária com a classificação institucional funcional programática abaixo, constante no orçamento da Câmara Municipal de Pirapetitinga para o presente exercício: 01.031.001.1.0002 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações Domínio Patrimonial.

9.2. A **CONTRATANTE** incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Como garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (_____).

11.2. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o documento comprobatório da garantia prestada.

11.3. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**.

Página 56 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

11.7. A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços, estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

13.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

13.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC - Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CONTRATANTE**.

14.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

14.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no “Quadro de Avisos” da Câmara Municipal de Pirapetitinga - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pirapetitinga, MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pirapetitinga, MG, ____ de ____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE
Contratante

Contratada

Página 59 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1 - ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

2 - ASSINATURA: _____

NOME: _____

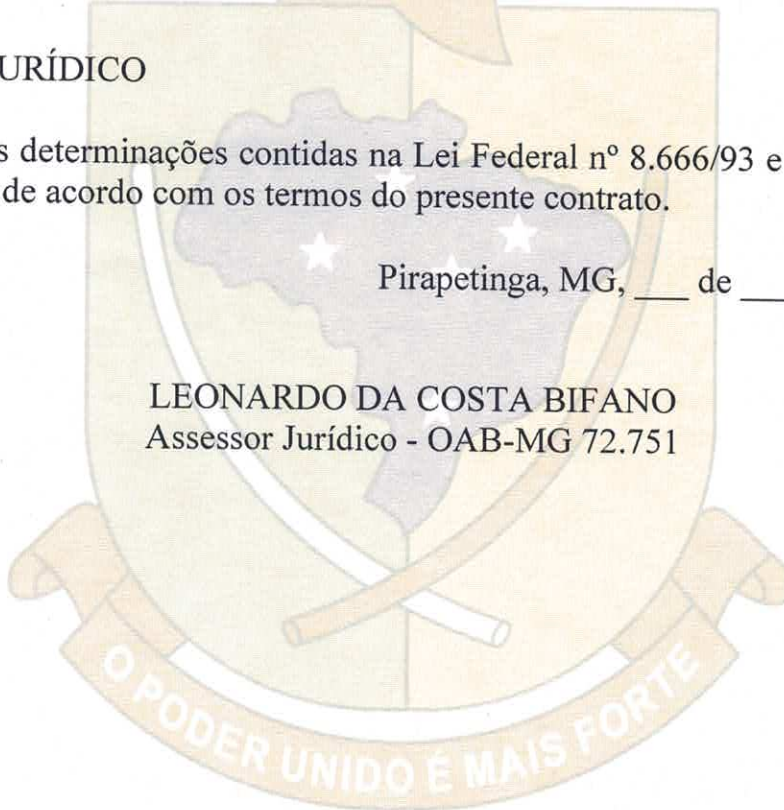
CPF Nº: _____

PARECER JURÍDICO

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente contrato.

Pirapetitinga, MG, ____ de ____ de 2019.

LEONARDO DA COSTA BIFANO
Assessor Jurídico - OAB-MG 72.751





Página 60 de 61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal, _____ o(a) Sr(a) _____,
portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência
de qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação na licitação acima
referenciada, instaurada pela Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas
Gerais.

[Local e data]

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

(Obs.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.)

Página 61 de 61